



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 919 DE 29 DE JULHO DE 2013.

"Cria a Semana Estadual do Combate ao abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima, que será comemorada no dia 18 de maio.

Parágrafo único. A fixação do período prevista no caput deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, comemorado na data de 12 de outubro.

Art. 2º A Semana da Criança e do Adolescente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º A Semana Estadual da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar todos os órgãos estaduais ligados diretamente aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Durante a Semana Estadual da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas ações articuladas com as escolas, visando a formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais do Estado estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana Estadual do Combate ao abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de Julho de 2013.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima